



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131/2023**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**PARECER DA COMISSÃO**  
**(PELA APROVAÇÃO)**

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.649 de 16 de março de 2018, que criou o Programa Casa Creche, alterando a Ementa e o Art. 1º.

As alterações são propostas com o intuito de melhor atender ao referido programa, tendo a Ilustre Gestora Municipal entendido ser necessário alterar-se a idade das crianças que podem ser beneficiadas, passando de até 03 (três) anos conforme está previsto na Lei em seu Art. 1º, ampliando para até 05 (cinco) anos.

Tais alterações (ementa e artigo) visam aperfeiçoar a legislação municipal e ampliar o alcance do Programa Casa Creche.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

**CONCLUSÃO**

Assim, a Comissão, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 19 de maio de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

---

**EVANILDO FERREIRA DA SILVA**  
Membro

---

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E BEM ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131/2023**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**PARECER DA COMISSÃO**  
**(PELA APROVAÇÃO)**

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.649 de 16 de março de 2018, que criou o Programa Casa Creche, alterando a Ementa e o Art. 1º.

As alterações são propostas com o intuito de melhor atender ao referido programa, tendo a Ilustre Gestora Municipal entendido ser necessário altera-se a idade das crianças que podem ser beneficiadas, passando de até 03 (três) anos conforme está previsto na Lei em seu Art. 1º, ampliando para até 05 (cinco) anos.

Tais alterações (ementa e artigo) visam aperfeiçoar a legislação municipal e ampliar o alcance do Programa Casa Creche, que está vinculado a Secretaria de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, objetivando proporcionar acolhimento, cuidados, recreação e atividades educacionais para as crianças de até 05 (cinco) anos.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

**CONCLUSÃO**

Assim, a Comissão, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

Saquarema, 19 de maio de 2023.

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

---

**ELISIA RANGEL DE FREITAS**  
Membro

---

**WAGNER MATOS DE SOUZA SILVA**  
Membro